

**SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 02**

**I – Fica alterado o *caput* do art. 37-B, incluído na Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985, pela Emenda n° 02 do PLCE n° 008/18, por meio da inclusão de expressão, conforme segue:**

“Art. Fica incluído art. 37-B na Lei Complementar n° 133, de 1985, conforme segue:

“Art. 37-B. O servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, **que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2018**, e que tenha cumprido 2 (dois) anos de regime especial de trabalho, contínuos ou intercalados, terá a opção, mediante requerimento, de alterar sua carga horária de trabalho, assegurando-lhe a continuidade da percepção da respectiva gratificação como vantagem pessoal incorporada, passando em definitivo ao cumprimento da carga horária semanal de trabalho, e às demais condições exigidas, correspondente a:

.....”

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Subemenda visa a incluir a expressão “**que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2018**”, na Emenda n° 02 ao PLCE n° 008/18, possibilitando a incorporação dos regimes especiais de trabalho somente aos servidores que ingressarem no Município até o final deste ano. Os servidores que ingressarem no Município a partir de 1° de janeiro de 2019 não fariam jus à incorporação dos regimes especiais de trabalho.

Diogo Duarte 